



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 106, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece a parentalidade positiva e o direito de brincar como princípios de proteção à Primeira Infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 238-A. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

XIX – A parentalidade positiva, promovendo um relacionamento familiar fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência;

XX – o direito de brincar.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).

A MESA

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS

2º Secretário

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 15/10/2024 09:51



Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 15/10/2024 10:15



Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 15/10/2024 10:30

